

C-DEPJUR 053/95

CONTRATO DE HONORÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ADVOGADO CARLOS ROMERO ESTEVES

Considerando que o CONTRATADO, mediante mandato que lhe foi anteriormente outorgado, já vem acompanhando os processos de interesse da CDRJ nesses últimos 09 (nove) meses, receberá por esses serviços a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, a partir de março/95, um pro-labore mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e o advogado CARLOS ROMERO ESTEVES, inscrito na OAB-PE sob o nº 2694, com escritório na Rua Ubaldo Gomes de Matos, 119 - sala 601, Recife-PE, CPF nº , por diante denominado CONTRATADO, segundo documentação constante do processo 5719/95-07, mediante inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Presidente da CDRJ e ratificada pela DIREXE em sua 1094ª reunião, realizada em 27.03.95, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO na defesa dos interesses desta Companhia nas ações em curso no Judiciário Trabalhista, em Recife-Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o encerramento dos processos referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Considerando que o CONTRATADO, mediante mandato que lhe foi anteriormente outorgado, já vem acompanhando os processos de interesse da CDRJ nesses últimos 09 (nove) meses, receberá por esses serviços a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, a partir de março/95, um pro-labore mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a fornecer todos os elementos necessários à sua defesa que forem solicitados pelo CONTRATADO, arcando também com as despesas relativas aos processos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento mensal dos honorários será feito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da apresentação, pelo CONTRATADO, do documento relativo ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a prestar periodicamente informações à CDRJ sobre o andamento dos processos sob o seu patrocínio e quando a CDRJ o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA NONA - FORO

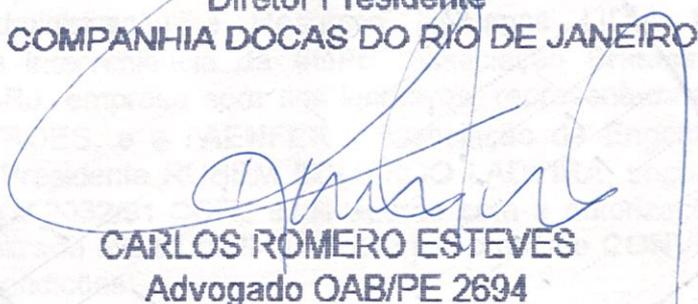
O foro desde Contrato é o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e contratados e de inteiro acordo com as cláusulas e condições acima estipaladas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1995



MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



CARLOS ROMERO ESTEVES
Advogado OAB/PE 2694

Testemunhas:

- 1. 
- 2. 

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 19 / 05 / 95, Pág. 9082

CLÁUSULA TERCEIRA

Assinam o presente Contrato a Direção de Administração e Recursos Humanos da CDRJ, através do Diretor de Patrimônio, tomara as providências